

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Ribeirão**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, com **Sistema de Registro de Preços** do tipo “**Menor Preço**”, **modo de disputa Aberto**, objetivando a contratação do objeto indicado neste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

O Órgão Gerenciador será o **Fundo Municipal de Educação de Ribeirão**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- **ANEXO II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados;**
- **ANEXO III – Modelo de Proposta – Pós Disputa;**
- **ANEXO IV – Declaração Unificada;**
- **ANEXO V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI e de Cumprimento das Condições para Usufruir dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;**
- **ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços**
- **ANEXO VII - Minuta de Contrato.**

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas: Até 03/08/2026 às 08h00min (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 03/08/2026 às 09h30min (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: www.bnc.org.br	
Dados para Contato:	
Pregoeiro: Edson Silveira de Albuquerque Júnior	E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com
Endereço: Sede da Prefeitura de Ribeirão, Sala de Licitações, 1º andar, situada na Praça Estácio Coimbra, nº 359 - Centro, Ribeirão/PE - CEP: 55520-000	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://www.bnc.org.br/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ribeirão, credenciado na função de Agente de Contratação/ Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão/PE**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor global estimado para a aquisição dos itens é de **R\$ 398.415,62 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo II do Edital.

3.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para o(s) item(ns) cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e/ou com Cota(s) reservada(s) para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, poderão participar do(s) respectivo(s) item(ns) do Pregão Eletrônico, exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no seu inciso I e III, do Art. 48 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. Para o(s) item(ns) cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e/ou com Cota Principal, poderá também participar da disputa do(s) respectivo(s) item(ns) deste Pregão Eletrônico, as demais empresas (Médio e Grande Porte) – Disputa ampla, desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS. Prevalecendo na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei

Complementar nº 147/2014.

4.3. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

4.4 Ficarão impedidas de participar:

I – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Ribeirão, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com.**

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ribeirão devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o **Agente de Contratação/ Pregoeiro do Município de Ribeirão**, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação do(s) preço(s) unitário(s) de todo(s) o(s) item(ns)/cota(s) do objeto licitado, o(s) qual(is) será(ão) totalizado(s) automaticamente pelo sistema;
- c) Indicação de marca e modelo/ referência do(s) produto(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
- d) Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica do(s) produto(s) ofertado(s), caso detenha (Facultativo);

6.2 As exigências constantes na alínea “d” do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

6.3 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

6.5 Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado.

6.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.12. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

6.13. Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do item/cota, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;

- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.13.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.13.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.13.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.13.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s), o(s) modelo(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns)/cota(s) arrematado(s), com até 02 (duas) casas decimais, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no Anexo II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados e modelo de Proposta de Preços (Pós Disputa) – Anexo III.

6.13.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo III**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.15 do Edital.

6.13.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

6.14 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.15 Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a) O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo mínimo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- b) A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pelo Pregoeiro;

- c) O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;
- e) Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I – **Complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II – **Atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- f) Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;
- g) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- h) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;
- i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- j) Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- k) Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- l) Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);

7.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento de objeto compatível em características com aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de climatização ou equipamentos permanentes similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o item/cota arrematado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - a.1) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
 - a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 Declarações:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo IV**);
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo IV**);
- c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;

- 7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.3. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para fins de participação em cota reservada, obtenção de tratamento favorecido ou exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser declarada pela licitante mediante apresentação do **Anexo V** deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de comprovação por outros documentos admitidos em lei, quando solicitado pelo Pregoeiro, conforme abaixo:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3.4 A declaração constante do **Anexo V — Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** deverá ser apresentada exclusivamente pelas licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive para participação em item/cota reservada ou exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

7.3.5 As empresas que não se enquadrarem como ME/EPP/MEI, ou que não pretendam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas da apresentação da declaração constante do Anexo V, sem prejuízo da apresentação das demais declarações e documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.3.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I – Contiverem **vícios insanáveis**;

II – Não obedecerem às **especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

III – Apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

IV – Não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que **insanável**.

8.6. Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59 §2º da Lei 14.133/2021.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.9. O sistema possibilita até 50 itens/cotas na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.10. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no **modo de disputa ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.10, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.14. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.18. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer

o direito de preferência previsto no item.

8.19. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do *chat* do sistema BNC.

8.21. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

8.22. Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

8.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.25. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.26. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será

suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.31. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.5 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema BNC no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4 A decisão da autoridade competente sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

10.5 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisão da Administração Pública,

poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de forma imediata no prazo estipulado no próprio sistema, devendo juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão. Ato contínuo, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil após o término do prazo da licitante recorrente, conforme prevê o §4º do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

10.7 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

10.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela autoridade superior.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade, que tiver **editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

11 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 DO CONTRATO

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1.1. O prazo de vigência é o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.2. FORMALIZAÇÃO

12.2.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 12 do Decreto Municipal nº. 059/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II deste subitem antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II deste subitem e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto.

12.3. ASSINATURA

12.3.1 Após os procedimentos previstos no subitem anterior, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05(cinco) dias úteis**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

12.3.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 12.3.1, observado o disposto no § 3º do subitem 12.2.1, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do subitem 12.2.1 aceitar a contratação nos termos do disposto neste subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do subitem 12.2.1 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.4 DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

12.4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as condições, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 059/2023 e demais normas aplicáveis.

12.5.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante ficará condicionada à prévia consulta e autorização do Órgão Gerenciador, bem como à anuência do fornecedor registrado, observada a compatibilidade do objeto, a disponibilidade de quantitativo, a vantajosidade da contratação e a ausência de prejuízo às obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

12.5.3. O órgão ou entidade não participante deverá instruir o pedido de adesão com justificativa da necessidade da contratação, demonstração de compatibilidade do objeto registrado com a demanda pretendida, comprovação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, indicação dos quantitativos pretendidos e comprovação da disponibilidade orçamentária.

12.5.4. A autorização para adesão não obriga o fornecedor registrado a aceitar o fornecimento, cabendo-lhe manifestar expressamente sua concordância, desde que a adesão não prejudique o cumprimento das obrigações já assumidas na Ata de Registro de Preços.

12.5.5. As contratações decorrentes de adesão deverão observar os limites quantitativos estabelecidos no Decreto Municipal nº 059/2023, tanto em relação ao quantitativo máximo admitido para cada órgão ou entidade não participante quanto em relação ao limite global de adesões à Ata de Registro de Preços, vedada a utilização da adesão para ampliar os quantitativos registrados em desconformidade com o regulamento municipal.

12.5.6. Caberá ao órgão ou entidade aderente a responsabilidade pela formalização da contratação decorrente da adesão, pela emissão do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, bem como pela gestão, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e aplicação de eventuais sanções relacionadas à sua contratação.

12.5.7. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá ocorrer durante sua vigência e não poderá implicar alteração do objeto registrado, modificação das condições essenciais da Ata ou acréscimo dos quantitativos originalmente registrados em desconformidade com os limites previstos no Decreto Municipal nº 059/2023.

12.6 ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.6.1 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 PAGAMENTO

12.7.1 A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

12.8 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

12.8.1 As condições e prazo de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I a este edital.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

13.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, ou, caso já tenha sido celebrado o contrato, poderá ensejar sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica do procedimento e a observância das exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

14.4. A homologação do presente certame e os demais atos cuja publicação seja obrigatória serão divulgados nos meios oficiais competentes, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O Edital e seus anexos, bem como os demais atos cuja divulgação seja exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e em outros meios oficiais eventualmente adotados pela Administração.

14.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e, quando necessário, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou em outros meios oficiais utilizados pela Administração.

14.7. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato ou não apresente as condições exigidas para a contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município de Ribeirão/PE poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, podendo negociar condições mais vantajosas para a Administração, desde que verificada a aceitabilidade da proposta e o atendimento às exigências de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço www.bnc.org.br, e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Ribeirão/PE.

14.9. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo fone/WhatsApp: (42) 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, ou junto ao Pregoeiro do Município de Ribeirão/PE, pelo e-mail cpl.ribeiraope@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados os prazos e condições previstos neste Edital.

14.11. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação ou da futura contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão/PE, 17 de julho de 2026.

Jonathan Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA FINALIDADE/ JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão/PE, com vistas à estruturação e climatização dos ambientes vinculados à rede municipal de ensino.

A aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos estudantes, professores, servidores e demais usuários dos espaços educacionais, especialmente em razão das características climáticas da região e da permanência prolongada de alunos e profissionais nos ambientes escolares.

Os equipamentos permitirão melhoria das condições de ensino, aprendizagem, atendimento administrativo e funcionamento das atividades pedagógicas, contribuindo para um ambiente mais salubre, adequado e funcional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atendimento gradual das demandas da Secretaria de Educação, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e emissão de ordens de fornecimento, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa, por permitir a aquisição futura e eventual de equipamentos permanentes de climatização, de forma planejada, eficiente e compatível com o interesse público.

2.0 DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste Termo de Referência é o **Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão/PE**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

3.0 DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO(S) PRODUTO(S)

- 3.1 O fornecimento dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada ou integral, conforme as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão/PE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.2 A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento e a entrega dos aparelhos de ar-condicionado, não abrangendo instalação, infraestrutura elétrica, tubulação frigorígena, suporte, dreno, carga de gás, desinstalação ou adequações civis/elétricas, os quais serão providenciados pela Administração por meio próprio ou contratação específica, se necessário;
- 3.3 O prazo de entrega será de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 3.4 A requisição de fornecimento emitida pelo Município de Ribeirão/PE terá seu teor repassado ao fornecedor por meio de formulário, ofício, e-mail ou outro meio formal, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do órgão requisitante;

- 3.5 O Município de Ribeirão/PE reserva-se o direito de recusar ou devolver os equipamentos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou do instrumento contratual;
- 3.6 Os equipamentos deverão ser entregues ao servidor indicado pela Administração, que procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento, no Termo de Referência e na proposta da contratada. Estando o objeto em conformidade, a nota fiscal será atestada;
- 3.7 Todas as despesas relativas ao fornecimento e à entrega dos equipamentos, tais como frete, embalagem, carga, descarga, transporte, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 3.8 Os equipamentos serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, especificações, integridade física, documentação, garantia e aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- O recebimento definitivo dos equipamentos não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos de fabricação, divergências técnicas ou quaisquer irregularidades posteriormente constatadas;
- 3.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade dos equipamentos, devendo estes ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação do Município de Ribeirão/PE, sem ônus adicional para a Administração, caso não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço dos equipamentos, todos os custos, incluindo frete, embalagem, transporte, carga, descarga, taxas, contribuições, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento;
- 3.12 Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos do fornecimento.
- 3.13 Caso algum equipamento entregue apresente avaria, defeito, divergência de especificação ou qualquer condição que impeça seu recebimento definitivo ou utilização regular, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município de Ribeirão/PE;
- 3.14 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Caetano Monteiro, S/Nº, 1º Andar, Centro, Ribeirão/PE, CEP: 55520-000, ou diretamente em unidade

escolar indicada pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

- 3.15 O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia adicional concedida pelo fabricante. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso.
- 3.16 A correção de falhas, defeitos ou vícios nos equipamentos entregues, no período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação do Município de Ribeirão/PE, sem ônus para a Administração, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido. Quando a correção exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa formal e solução provisória adequada, se necessário.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, acompanhados de manuais, acessórios originais, certificado de garantia e demais documentos necessários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 4.2 Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão/PE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;
- 4.8 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações quantitativas e qualitativas que se fizerem necessárias nos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os limites, hipóteses, justificativas e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

- 4.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 5.1 Indicar o(s) local(is), horário(s) e servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos equipamentos;
- 5.2 Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança e funcionamento da Administração;
- 5.3 Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos equipamentos;
- 5.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

6.0 DO VALOR ESTIMADO:

- 6.1 O valor global estimado para o Registro de Preços é de **R\$ 398.415,62 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 7.2 Os preços registrados e os contratos ou instrumentos equivalentes deles decorrentes poderão ser reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimativo, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída pela contratada.

8.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

9.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 9.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratada apresentará ao Município de Ribeirão/PE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada da Ordem de Fornecimento, comprovante de entrega, termo de recebimento/atesto e demais documentos exigidos pela Administração;
 - b) O Município de Ribeirão/PE, após a conferência dos equipamentos entregues e dos documentos apresentados, autorizará a liquidação e o pagamento da despesa, caso esteja tudo regular;
 - c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à regularidade da documentação exigível.
- 9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 **Menor Preço por Item.**

10.2 Observada a divisão em Cota Principal — Ampla Concorrência e Cota Reservada — Exclusivo ME/EPP/MEI.

11.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficar **IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo entre 03(três) e 06(seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

- 11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3 Fica designado como fiscal do contrato o Senhor **José Everaldo da Silva**, conforme **Portaria nº 070/2026 do Gabinete da Prefeita**.

Ribeirão/PE, 10 de julho de 2026.

Josenildo Jose da Silva
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal De Educação

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM/COTA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1-A	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE NOMINAL DE 12.000 BTUS/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, CONDENSADORA COM SERPENTINA EM COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL/LAVÁVEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU SUPERIOR NO INMETRO, GÁS REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, ACOMPANHADO DE EVAPORADORA, CONDENSADORA, MANUAL EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA E DEMAIS ACESSÓRIOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UND	64	R\$ 2.731,22	R\$ 174.798,08
1-B	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE NOMINAL DE 12.000 BTUS/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, CONDENSADORA COM SERPENTINA EM COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL/LAVÁVEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU SUPERIOR NO INMETRO, GÁS REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, ACOMPANHADO DE EVAPORADORA, CONDENSADORA, MANUAL EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA E DEMAIS ACESSÓRIOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.	UND	21	R\$ 2.731,22	R\$ 57.355,62

2-A	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE NOMINAL DE 18.000 BTUS/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, CONDENSADORA COM SERPENTINA EM COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL/LAVÁVEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU SUPERIOR NO INMETRO, GÁS REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, ACOMPANHADO DE EVAPORADORA, CONDENSADORA, MANUAL EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA E DEMAIS ACESSÓRIOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA.	UND	36	R\$ 3.463,79	R\$ 124.696,44
2-B	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE NOMINAL DE 18.000 BTUS/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, CONDENSADORA COM SERPENTINA EM COBRE, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL/LAVÁVEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU SUPERIOR NO INMETRO, GÁS REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, ACOMPANHADO DE EVAPORADORA, CONDENSADORA, MANUAL EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA E DEMAIS ACESSÓRIOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.	UND	12	R\$ 3.463,79	R\$ 41.565,48
TOTAL ESTIMADO					R\$ 398.415,62

Ribeirão/PE, 10 de julho de 2026.

Josenildo Jose da Silva
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal De Educação

Secretaria Municipal
de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
FÉ NO FUTURO, AÇÃO NO AGORA!

ANEXO III

PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante o Município de Ribeirão, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para o **Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão/PE**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
...					R\$	R\$
...					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Fornecimento: Conforme Edital.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP**

**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Por fim, **afirmo** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI E DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº _____ /2026 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20_____, o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Ribeirão**, como sede na Rua Caetano Monteiro, 20, Centro, Ribeirão/PE, CEP: 55.523-11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.157.861/0001-01, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação** o Sr. **Jonathan Pereira de Oliveira**, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente Órgão Gerenciador, e de outro lado, a _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, Brasileiro(A), _____, residente e domiciliado(a) a _____, _____, Cidade _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. _____ e cpf nº. _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº. 059/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão/PE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA E FORMALIZAÇÃO DE FUTURO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.

- 3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.1.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.4 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante adesão, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 059/2023 e das demais normas aplicáveis.
- 4.2 A adesão dependerá de prévia consulta e autorização do Órgão Gerenciador, bem como de aceitação expressa do Fornecedor Registrado, devendo ser demonstrada pelo órgão ou entidade interessado a compatibilidade do objeto registrado com a necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços registrados, a disponibilidade de quantitativo e a existência de dotação orçamentária suficiente.
- 4.3 O pedido de adesão deverá ser formalizado pelo órgão ou entidade não participante, mediante expediente próprio dirigido ao Órgão Gerenciador, acompanhado, no mínimo, de justificativa da necessidade da contratação, demonstração de vantajosidade, indicação dos itens e quantitativos pretendidos e comprovação de que a contratação pretendida é compatível com as condições estabelecidas nesta Ata.
- 4.4 A autorização do Órgão Gerenciador não obriga o Fornecedor Registrado a aceitar a contratação decorrente da adesão, sendo necessária sua anuência expressa, especialmente quanto à disponibilidade de fornecimento, aos prazos, aos quantitativos pretendidos e à inexistência de prejuízo ao atendimento das obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.
- 4.5 As contratações decorrentes de adesão deverão observar os limites quantitativos e demais condições previstos no Decreto Municipal nº 059/2023, inclusive quanto aos limites aplicáveis a cada órgão ou entidade não participante e ao quantitativo global admitido para adesões à Ata de Registro de Preços.

- 4.6 Compete ao órgão ou entidade aderente praticar os atos necessários à formalização da contratação, emissão de nota de empenho, autorização de compra, contrato ou instrumento equivalente, bem como realizar a gestão e fiscalização do ajuste, o recebimento do objeto, o pagamento das despesas e a apuração de eventuais descumprimentos contratuais relacionados à respectiva contratação.
- 4.7 A adesão à Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer durante sua vigência e não poderá acarretar alteração do objeto, modificação das condições essenciais originalmente registradas ou extrapolação dos limites estabelecidos na legislação e no Decreto Municipal nº 059/2023.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 DO(S) ITEM(NS), QUANTIDADE(S) E VALOR(S) REGISTRADO(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
..		...	...		R\$ _____	R\$ _____

6. DO CANCELAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

6.2.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos no Decreto Federal n.º 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.4 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, observados os limites, condições e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 059/2023.

§ 1º O remanejamento somente poderá ocorrer:

I — de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II — de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 059/2023.

§ 4º Competirá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Decreto Municipal nº. 059/2023.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ribeirão/PE, de de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO
Jonathan Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026 - FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CONTRATO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO E A

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Ribeirão**, como sede na Rua Caetano Monteiro, 20, Centro, Ribeirão/PE, CEP: 55.523-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.157.861/0001-01, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o **Sr. Jonathan Pereira de Oliveira**, brasileiro,, residente e domiciliado na,, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, a, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com sede estabelecida a, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão/PE.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
...					R\$	R\$
...					R\$	R\$

VALOR TOTAL	R\$
--------------------	------------------

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1 O(s) item(ns) do objeto licitado será(ão) entregue(s) **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.2 O prazo de entrega será de **até 20 (vinte) dias** consecutivos, a contar da Ordem de Fornecimento;
- 2.3 A requisição do fornecimento emitida pelo Município de Ribeirão, terá seu teor repassado para o fornecedor, por meio de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min;
- 2.4 O Município de Ribeirão se reserva o direito de devolver o(s) produto(s), caso não atenda ao que ficou estabelecido no edital e Contrato;
- 2.5 O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) somente ao funcionário indicado pelo Município de Ribeirão, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, edital e Contrato, a nota fiscal será atestada;
- 2.6 Todas as despesas relativas à entrega do(s) produto(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente do fornecedor;
- 2.7 O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando o(s) produto(s) e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 2.8 O recebimento definitivo do(s) produto(s) não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- 2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade do(s) produto(s), devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Ribeirão, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produto(s) não atendam às especificações constante no termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas;

- 2.10 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço do(s) produto(s), todos os custos, aí incluídos frete, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido bem deverão ter perfeita compatibilidade com o valor apresentado para o mesmo;
- 2.11 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 2.12 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação ou diretamente em unidade escolar indicada pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O fornecedor contratado apresentará ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados no período de 30 dias, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os itens, quantidades e valores;
 - b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

- 3.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta
- 3.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de **12(doze) meses**, consecutivos, a contar da data da sua assinatura.
- 4.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.
- 4.5 O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 4.6 A correção de falhas, defeitos ou vícios nos equipamentos entregues, no período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do Município de Ribeirão/PE, sem ônus para a Administração, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

prepostos;

- 5.3 Fica designado como fiscal do contrato o Senhor **José Everaldo da Silva**, conforme **Portaria nº 070/2026 do Gabinete da Prefeita**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação:

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 Constituem motivos para a extinção do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, acompanhados de manuais, acessórios originais, certificado de garantia e demais documentos necessários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 8.1.2 Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ribeirão/PE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;

- 8.1.8 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações quantitativas e qualitativas que se fizerem necessárias nos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os limites, hipóteses, justificativas e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 8.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, obriga-se a:
- Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
 - Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
 - Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo entre 03(três) e 06(seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE,..... de de 2026.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO
Jonathan Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____